

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 187/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.969/2021

ASSUNTO: Solicitação para efetivação de efetivação de contrato de aluguel de Imóvel para funcionamento da EMEI Maria Auxiliadora Martins Gonçalves.

DESTINO: Departamento Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 16969/2021**, referente ao **Contrato nº 095/2022**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado à Rua São Miguel nº 557, Bairro do Jurunas, para o funcionamento da EMEI Maria Auxiliadora Martins Gonçalves, no período de 01/07/22 a 01/07/23, celebrado com o Sr. Arthur Pinheiro Correa, no valor global de **R\$ 192.000,00**, originário da **Dispensa de Licitação nº 065/2022**.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando nº 144/2021- DIED;
 - b) Relatório Técnico-Pedagógico do Imóvel;
 - c) Relatório Fotográfico;
 - d) Proposta de Locação de Imóvel;
 - e) Justificativa Técnica;
 - f) Registro do Imóvel;
 - g) Certidão Conjunta Negativa;
 - h) Termo de Responsabilidade e Compromisso;
 - i) Apólice de Seguro Garantia com validade de 09/05/2022 até 09/05/2023;
 - j) RG e Comprovante do Locador;
 - k) Dotação Orçamentária 2022;
 - l) Relatório de Vistoria Técnica;
 - m) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel - DEMA;
 - n) Parecer Jurídico – AJUR nº 1174/2022;
 - o) Contrato nº 095/2022 e sua publicação no DOM;
 - p) Requisição de Material e/ou Serviços-RMS – nº 17472/2022;
 - p) Nota de Empenho nº 1048/2022;
 - q) Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 065/22 e publicação no DOM;
 - r) Portaria nº 1567/2022-GABS/SEMEC – Designação de Fiscal do Contrato e sua publicação no DOM;
 - s) Pré-Análise do Controle Interno nº 187/2022;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária,

financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III - DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 14.07.2022, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-análise nº 187/2022. Após isto, os autos retornaram em 28.07.2022, ocasião em que atestamos que as ocorrências registradas na referida pré-análise foram regularizadas e/ou esclarecidas e os demais atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente, com a seguinte ressalva:

- Termo de Ratificação da Dispensa publicado em desacordo com o prazo estabelecido no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 28 de Julho de 2022

Coordenador do Controle Interno em exercício

(Portaria nº 1.187/2022-GABS/SEMEC)